

Esta norma é aplicada a todos os estabelecimentos que utilizam a rede pública coletora de esgoto e seu sistema de tratamento e disposição final.

Conforme disposto no Capítulo XI, Artigo 33, parágrafos 4º, 5º, 6º do Regulamento de Comercialização dos Serviços aprovado pelo Poder Concedente, ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem seguidos rigorosamente pelos clientes e estabelecimentos que fazem parte do Sistema de Esgotamento Sanitário e de Tratamento em seu ponto de lançamento:

1. **pH** : entre 6,0 (seis inteiros) e 10,0 (dez inteiros), não sendo admitidas variações discrepantes e diferentes destes limites estabelecidos. Constatado o lançamento de efluentes com variações bruscas de pH a concessionária exigirá a homogeneização deste efluente em tanques de equalização antes do ponto de lançamento.
2. **Temperatura**: constante e inferior a 40° C (quarenta graus Celsius) sem a ocorrência de variações bruscas.
3. **Materiais sedimentáveis**: até 20 ml/L (vinte mililitros por litros) em teste de 1 (uma) hora em cone Imhoff.
4. **Matérias em suspensão**: até 1000 mg/L (Um mil miligramas por litro), medidos em sólidos suspensos totais. A critério de AdL, acima desse valor poderá ser aceito o efluente desde que cobrado uma tarifa sobre o valor excedente, conforme previsto no Regulamento de Serviço.
5. **Óleos e Graxos**: ausência de óleos e graxas visíveis e concentração máxima de 150 mg/L (cento e cinquenta miligramas por litro) de substâncias solúveis em hexano.
6. **Areia ou Sólidos Particulados**: ausência de areia ou sólidos particulados que possam causar obstrução das canalizações ou redução da velocidade de escoamento do efluente nas canalizações do sistema de esgotamento sanitário.
7. **Solventes, Gasolinas e Óleos Leves**: ausência de solventes, gasolina, óleos leves, substâncias explosivas ou inflamáveis em geral.
8. **Despejos** : ausência de despejos que causem ou possam causar obstrução das canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto.
9. **Matéria orgânica** : até 400 mg/L, calculada conforme a equação $(2x DBO_5 + DQO)/3$, que considera a Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 20° C e a Demanda Química de Oxigênio. A critério de AdL, acima desse valor, o efluente poderá ser aceito desde que seja

cobrado uma tarifa adicional sobre o valor excedente, conforme previsto no Regulamento de Serviço.

10. Substâncias Tóxicas: ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgoto.

11. Concentrações Máximas: serão admitidas as concentrações máximas dos seguintes elementos, conjunto de elementos ou substâncias:

- a) **arsênico, cádmio, chumbo, cobre, cromo hexavalente, mercúrio, prata e selênio:** 1,0 mg/L (um miligrama por litro) de cada elemento, sujeitos a restrição;
 - b) **cromo total e zinco :** 5,0 mg/L (cinco miligramas por litro) de cada elemento, sujeitos a restrição;
 - c) **estanho :** 4,0 mg/L (quatro miligramas por litro) sujeito à restrição;
 - d) **níquel:** 2,0 mg/L (miligramas por litro), sujeito à restrição;
 - e) **cianeto :** 0,2 mg/L (dois décimos de miligrama por litro);
 - f) **fenol :** 5,0 mg/L (cinco miligramas por litro);
 - g) **ferro solúvel:** (Fe^{2+}) 15 mg/L (quinze miligramas por litro);
 - h) **fluoreto :** 10 mg/L (dez miligramas por litro);
 - i) **sulfeto :** 1,0 mg/L (um miligrama por litro);
 - j) **sulfato :** 500 mg/L(quinzentos miligramas por litro);
- l) Para efeito de controle de toxicidade **todos os elementos** das alíneas “a” a “d” constantes do item **11** desta norma, excetuando o cromo hexavalente , devem apresentar na sua somatória, (caso façam parte de efluentes de uma mesma empresa) um total máximo de 5,0 mg/L (cinco miligramas por litro).

12. Os efluentes líquidos que atenderem as concentrações limites previstas no item 11, serão aceitos na rede coletora sem restrições. Os efluentes líquidos que ultrapassarem os limites previsto no item 11, mas não ultrapassarem as concentrações previstas no artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8468 de 08/09/76, poderão ser aceitos, a critério de AdL, desde que os valores excedentes sejam tarifados conforme prevê o Regulamento de Serviços. Para os efluentes líquidos que estiverem com concentrações acima do artigo 19-A, acima citado,

 <p>Águas de Limeira</p>	<p align="center">Norma Interna de Recebimento de Efluentes no Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto de Limeira</p>	<p align="right">Revisão 00 22/04/02 Página: 3/4</p>
---	---	--

necessitarão se adequar por meio de pré-tratamento, antes do lançamento na rede coletora, sendo que para os incisos IV e VIII, desde artigo, será observado o seu parágrafo primeiro.

13. Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 (uma vez e meia) a vazão média diária, desde que a vazão a ser lançada tenha sido estabelecida no Termo de Aceitação de Recebimento de Efluente anexo; Ausência de águas pluviais em qualquer quantidade.
14. O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição industrial não será aceito na rede coletora de esgoto.
15. O lodo proveniente de fossas sépticas (esgotos sanitários), somente do Município de Limeira, poderá ser recebido pelo sistema de tratamento de esgoto, em local pré determinado, mediante autorização expressa de Águas de Limeira S.A. Todas as empresas que optarem por esta forma de disposição, deverão apresentar documentação obrigatória de licenciamento emitida pela CETESB, conforme artigo 57, inciso VIII do Decreto 8468 de 08 de Setembro de 1996, ou outro que venha a substituí-lo. Fica terminantemente proibido o lançamento de efluente e/ou lodo de caminhão limpa-fossa em qualquer trecho da rede coletora de esgoto.
16. O lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotos será sempre feito por gravidade e, se houver necessidade de recalque os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão da qual partirão por gravidade para a rede coletora. O local de lançamento dos despejos industriais à rede coletora de esgoto deverá ter dispositivo para coleta de amostras, sem interferências de águas pluviais. As amostragens de auto – monitoramento (frequência e parâmetros) serão definidas no Termo de Aceitação de Recebimento de Efluentes, em função do tipo de processo e vazão a ser lançada.
17. No caso da necessidade de instalação de dispositivos de medição de vazão para o lançamento na rede coletora de esgoto, o mesmo deverá estar conforme características definidas e estabelecidas por Águas de Limeira S.A.
18. Para efeito de aplicação das sanções cabíveis, Águas de Limeira comunicará à CETESB as infrações constatadas, no tocante ao lançamento de despejos em suas respectivas redes em não conformidade com o estabelecido neste Regulamento e no Termo de Aceitação de Recebimento de Efluentes.
19. Os novos empreendimentos públicos ou privados a serem implantados, que gerem novas fontes de poluição, antes da elaboração do projeto de sistema de tratamento de efluentes deverão solicitar à Águas de Limeira prévia orientação ou viabilidade técnica de instalação, em função de sua localização e/ou quanto às condições para o lançamento dos efluentes líquidos, conforme o disposto na presente norma e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 8468 de 08/09/76 – Gov. Est. São Paulo, ou outra legislação que venha substituí-lo.

20. Para os empreendimentos públicos e privados já existentes será avaliado seu potencial poluidor, de acordo com a presente norma, quando da formalização do Termo de Aceitação de Recebimento de Efluentes, fixando prazo para adequação das condições de lançamento.
21. Na falta de acordo e anuência entre as partes deverá ser cumprida a legislação estadual em vigor, Decreto Estadual nº 8468 de 08/09/76 – Gov. Est. São Paulo, e/ou outra legislação que venha substituí-lo ou complementá-lo.
22. O enquadramento dos despejos será efetuado por Águas de Limeira S.A., quando da formalização do Termo de Aceitação de Recebimento de Efluentes.
23. Para fontes poluidoras que não se enquadrem no disposto será realizado por Águas de Limeira S.A. estudo específico para verificação da possibilidade de enquadramento.
24. A presente norma será atualizada sempre que houverem razões específicas para tal.
25. Os estabelecimentos que lançam seus efluentes nas redes de coleta de esgoto, devem mensalmente, ou conforme acordado no **Termo de Aceitação de Recebimento de Efluentes** apresentar à Águas de Limeira os parâmetros e informações de controle referenciados na presente norma.